

**CONTRATO nº 007/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A PMJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, entidade de direito privado, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.440.139/0001-07, através da **presidência da empresa**, neste ato representada pelo Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, inscrito no CPF 042.793.344-71, portador do RG nº 5.895.583 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE / LOCATÁRIA**, e a **PMJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 09.359.203/0001-43, localizado na rua Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Loja 002, Imbiribeira, Recife, PE, CEP: 51.210-0010, Insc. Estadual 0362615-64, neste ato representada pelo Sr. Paulo Marinho Falcão Filho, inscrito no CPF: 300.359.024-34, portador da CNH nº 03056269409, doravante designada **CONTRATADA / LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o art. 21 do RILC – *Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME*, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de impressora multifuncional colorida a laser de modelo A4, para atender as necessidades da EMLUME – Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes-PE.

1.2 Discriminação do objeto com valor:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor 12 meses	Valor 24 Meses
1	Locação de impressora multifuncional DCP-L3560CDW, tecnologia LED colorido com funções digitalização, cópia e impressão de até 26 páginas por minuto (A4).	01	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00

1.3 – **Característica:** Funções: Imprimir, copiar e digitalizar - Velocidade de impressão máxima: Até 26 ppm (em cores/preto) - Resolução máxima: 2400 x 600 dpi - Tecnologia de Impressão: LED Digital Colorido - Digitalização: \* Resolução de digitalização ADF (óptico) † (máx.. dpi): 600 x 600 dpi \* Resolução de digitalização óptica (dpi máx.): 1.200 x 1.200 dpi (flatbed) \* Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, Arquivo, USB, FTP, Rede \* Profundidade de bits: 24 bits - Cópia: \* Velocidade: 26 cpm \* Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi \* Recursos de Cópia: Ordenar, N em 1, cópia múltipla (até 99), redução/ampliação 25 a 400% em incrementos de 1% - Manuseio de papel \* Capacidade de entrada padrão/máxima: Até 250 folhas \* Capacidade de saída padrão/máxima: Até 150 folhas \* Alimentador de Folhas: Até 50 páginas \* Ciclo de trabalho: Até 40.000 páginas

1.4 Valor do aluguel: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para uma franquia de 2.000 (duas mil) páginas, e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por cada página excedente.

1.5 Estão inclusos todos os materiais de consumo (exceto papel), como: transformadores, adaptadores, toners, cilindros, assistência técnica e reposição de peças necessárias ao funcionamento do equipamento, durante o período contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, correspondente à prestação mensal do serviço de locação de impressora no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**. O serviço contempla a franquia de até 2.000 (duas mil) páginas por mês, sendo que as páginas excedentes serão cobradas ao custo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 O presente instrumento tem por fundamento o processo de Dispensa de Licitação, nos termos do *Art. 21*. do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME:

Art. 21 Nas contratações diretas de valor até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o procedimento será formalizado apenas com a cotação com três agentes econômicos e o posterior competente empenhamento da despesa.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A vigência do presente instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo seu início computado a partir da data da última assinatura, prorrogável na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme natureza do serviço descrito neste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITE E DO PAGAMENTO**

5.1. O Pagamento à contratada será realizada mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.



5.2. Nas locações com tempo inferior a 01 (um) mês o pagamento será fracionado por dia utilizado. Para efeito do cálculo do fracionamento, será considerado o mês com 30 (trinta) dias.

5.3. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

5.4. A CONTRATANTE, reserva-se no direito de suspender o pagamento se os equipamentos forem apresentados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura relativa aos serviços, as certidões:

5.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.5.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.6. A CONTRATANTE não pagará à contratada valores referentes a escaneamentos de documentos, apenas das cópias/impressões efetuadas.

5.7. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 3.34

Unidade: 404

Projeto/Atividade: 04.122.3003.2248

Elemento despesa: 339000

Fonte: 17510000

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços e da repactuação contratual são as estabelecidas no art. 417 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME:

7.1.1 O reajustamento dos valores contidos neste contrato será efetuado a cada 12 (doze) meses, onde serão seguidos os índices do IGP-M/FGV, objetivando, principalmente, avaliar e manter o equilíbrio financeiro das partes contratantes e do presente contrato firmado entre as mesmas já citadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidores designados por Portaria de designação da autoridade competente da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial, quanto às suas características e condições;

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os equipamentos e suprimentos;

9.3 Substituir, no mesmo prazo previsto para a entrega, contado a partir do “Chamado técnico para manutenção corretiva”, ou Suporte Técnico, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos e/ou suprimentos fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade;

9.4 Manter em pleno funcionamento, durante toda a execução contratual, o programa de destinação/descarte ambientalmente adequado, apresentado na proposta;

9.5 Utilizar equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação;

9.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.7 Deverão estar incluídos todos os custos, sejam esses diretos ou indiretos, referentes à prestação de serviços, inclusive mão-de-obra e encargos trabalhistas; manutenção; administração; materiais operacionais; fornecimentos de materiais de consumo, quais

sejam: tonalizadores nas cores desenvolvidas pela CONTRATADA, foto-receptor, revelador, grampos e materiais de limpeza dos equipamentos; transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos; lucro da CONTRATADA e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato; Da manutenção dos Serviços e Afins.

9.8 Executar, de forma contínua, a manutenção dos equipamentos instalados, através de pessoal de seu quadro técnico e sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE. As manutenções devem ser realizadas de forma preventiva e corretiva de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários; Dos empregados e Afins.

9.9 Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;

9.10 Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

9.11 Todos os itens descartados (cartuchos, toner e peças de reposição) serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir sua destinação adequada.

9.12 A Contratada deverá garantir que os serviços prestados terão por base os princípios de responsabilidade ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

10.2 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, procedendo, inclusive, à avaliação dos serviços dos técnicos da CONTRATADA;

10.3 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

10.4 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.5 Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços; permitindo o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA;

10.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento do espaço físico, pontos de rede elétrica e lógica para instalação dos servidores, impressoras e multifuncionais;

10.7 Usar o equipamento de acordo com as orientações fornecidas, na ocasião da instalação do equipamento, e não sublocar, ceder e não transferir a locação, total ou parcial;

10.8 Responsabiliza-se por dano decorrente do uso do equipamento em desacordo com a orientação fornecida pela CONTRATADA, na ocasião da instalação, furto ou roubo, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força



maior e de defeito ou vício oculto dos equipamentos locados, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, qualquer pessoa física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com o RILC, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.2 Pelo conhecimento de quaisquer infrações prevista no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, no RILIC e no contrato, garantida a prévia defesa, a EMLUME poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMLUME, por até 02 (dois) anos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato escrito de qualquer das partes, quando houver infringência as regras contratuais ou nas situações previstas no Art. 429 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME;

12.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para EMLUME;

12.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.3.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso III do art. 224 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 190 a 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site da EMLUME, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes - PE

---

**Daniel Nascimento Pereira Junior**  
Representante legal da CONTRATANTE

---

**Paulo Marinho Falcão Filho**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-